



**PROCESSO Nº : 608777/2021**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada em decorrência de denúncia-ouvidoria apresentada anonimamente por meio do Chamado nº 1563/2021, protocolada no TCE-MT em 26/08/2021, processo nº 594547/2021, em desfavor da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, referente a possíveis irregularidades na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 30/2021 em razão de suposta falsidade em declaração de licitantes objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

Após ter sido dada ciência do Relatório Técnico de Manifestação Prévia (doc. digital nº 226026/2021) elaborado pela equipe técnica da extinta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas aos potenciais responsáveis e aos gestores da Prefeitura, foi concedido prazo para apresentação de manifestações prévias, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2020.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Segunda Secretaria de Controle Externo, em razão da extinção da referida Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas por força da Resolução Normativa nº 01/2022 que reestruturou a área técnica deste Tribunal, a fim de dar sequência a instrução processual por meio da análise das manifestações prévias apresentadas.

Submetidos os autos à análise por parte da equipe técnica desta Secex, essa se manifestou na forma do Relatório Técnico Preliminar (doc. nº 241447/2023) por meio do qual verificou que as ponderações apresentadas nas manifestações não descaracterizaram a irregularidade inicialmente apontada, restando consignado um achado de auditoria sobre suposta irregularidade ocorrida na habilitação de licitantes que





teriam sido habilitadas como microempresa e empresa de pequeno porte, que teriam declarado gozar destas condições e estarem aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que tais empresas não gozassem das condições expressas nas declarações apresentadas.

Assim, a equipe técnica concluiu que os fatos representados indicam a ocorrência de irregularidade, sugerindo a citação do Exmo. Senhor Ederson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis, da Senhora Regina Lúcia de Souza, Pregoeira, e das empresas Auto Posto Avenida Ltda. e M. S. P. Franzner Eireli.

Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos e, nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 4 de setembro de 2023.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Jefferson Filgueira Bernardino**  
Supervisor de Controle Externo

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefones: 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*

**Marcelo Takao Tanaka**

*Secretário de Controle Externo da Segunda Secex*

